



PROCESSO N° 1118/15

PROTOCOLO N° 13.731.663-3

PARECER CEE/CEIF N° 270/15

APROVADO EM 08/12/15

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: ESCOLA ESTADUAL DE FAROL – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: FAROL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

## I - RELATÓRIO

### 1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1735/15 SUED/SEED, de 13/11/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Campo Mourão, em 14/08/15, de interesse da Escola Estadual de Farol – Ensino Fundamental, do município de Farol, que solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

#### 1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Estadual de Farol, situada na rua Pernambuco, n° 669, município de Farol, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 3105/15, de 05/10/15, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 21/10/15 até 21/10/20.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 67/82 de 15/06/82, reconhecido pela Resolução Secretarial n° 5544/84, de 09/07/84, e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 543/08, de 12/02/08, e retificada pela Resolução Secretarial n° 5942/08 de 17/12/08, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 04/07/07 até 04/07/12.

A direção apresenta justificativa quanto ao atraso na solicitação da renovação do reconhecimento, conforme segue:

(...) Justificamos que não foi protocolado em tempo hábil...devido a dificuldade da obtenção do Laudo do Corpo de Bombeiros...O prédio é de propriedade municipal e o Executivo local teve interesse em usar toda a estrutura,... A orientação do Chefe do NRE,...foi que a escola procedesse com o processo de Cessação da Escola Estadual de Farol...Considerando...foi protocolado sob o n° 11.990.295-9 a solicitação de ampliação do espaço físico do Colégio Estadual Cultura Universal, para atender a demanda da Escola Estadual Farol....sabedores que existem prazos previstos em Lei,...cumpriremos na íntegra com todos os atos escolares de nossa competência e aguardamos parecer favorável à nossa solicitação. (fl. 148).



PROCESSO N° 1118/15

## 1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental de 6° ao 9° ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada à fl. 129:

NRE: 05 CAMPO MOURÃO		MUNICÍPIO: 0757 FAROL			
ESTABELECIMENTO: 00032 ESCOLA ESTADUAL DE FAROL – E.F.					
ENDEREÇO: RUA PERNAMBUCO, 669					
TELEFONE: 0XX44-35631211					
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ					
CURSO: 4039					
TURNO: MANHÃ			MÓDULO: 40 SEMANAS		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2013			FORMA: SIMULTÂNEA		
BASE NACIONAL COMUM	DISCIPLINAS/ANOS				
	Arte	2	2	2	2
	Ciências	3	3	3	3
	Educação Física	2	2	2	2
	Ensino Religioso*	1	1	0	0
	Geografia	2	3	3	3
	História	3	2	3	3
	Língua Portuguesa	5	5	5	5
	Matemática	5	5	5	5
	Subtotal	23	23	23	23
PARTE DIVERSIFICADA	L.E.M. – INGLÊS				
		2	2	2	2
	Subtotal	2	2	2	2
Total Geral		25	25	25	25

Matriz Curricular de acordo com a LDB nº 9394/96  
\*Ensino Religioso – Disciplina de matrícula facultativa.

Farol, de 23 de Junho de 2015



Linetes de Lurdes Semprebom Biff  
Diretora

LINETES DE LURDES SEMPREBOM BIFF  
DIRETORA  
RES. 00568/2015 - DOE 18/03/2015

## 1.3 Avaliação Interna

O quadro de alunos da Avaliação Interna consta à folha 128:

Ano Série Etapa Módulo	MATRÍCULA				DESISTENTES				TRANSFERIDOS				REPROVADOS				CONCLUINTES			
	Ano 2008	Ano 2009	Ano 2010	Ano 2011	Ano 2008	Ano 2009	Ano 2010	Ano 2011	Ano 2008	Ano 2009	Ano 2010	Ano 2011	Ano 2008	Ano 2009	Ano 2010	Ano 2011	Ano 2008	Ano 2009	Ano 2010	Ano 2011
5ª Série	92	77	70	63	3	-	2	-	9	4	7	8	3	2	-	1	77	71	61	54
6ª Série	89	89	82	75	4	1	3	1	14	7	7	10	7	5	5	3	64	76	67	61
7ª Série	105	84	56	48	2	2	1	1	14	9	9	8	10	5	3	1	79	68	43	38
8ª Série	83	89	-	-	1	2	-	-	13	6	-	-	4	2	-	-	65	79	-	-

Ano Série Etapa Módulo	MATRÍCULA			DESISTENTES			TRANSFERIDOS			REPROVADOS			CONCLUINTES		
	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014
6º Ano	63	57	63	1	2	2	4	2	11	3	6	1	55	47	49
7º Ano	65	68	59	1	1	2	9	9	15	5	3	4	50	55	38
8º Ano	71	63	65	3	3	2	9	10	6	5	3	4	54	47	53



PROCESSO N° 1118/15

#### **1.4 Comissão de Verificação**

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 119/15, de 05/08/15, do NRE de Campo Mourão, integrada pelas técnicas pedagógicas: Maria Cristina de Almeida Covessi, licenciada em Letras, Maria Cristina de Lima Polizer, licenciada em Ciências, e Julieli Elisa Teixeira Campanha, licenciada em Pedagogia, informa em seu relatório circunstanciado:

(...)

Atualmente estão matriculados 222 alunos...sendo 03 turmas do Ensino Fundamental no período da manhã e 03 turmas no período da tarde...Possui salas administrativas, da direção, da coordenação, da pedagoga, sala dos professores, de aula, Biblioteca, Laboratório de Informática, pátio coberto, quadra de esporte coberta, cozinha e sanitários...De acordo com o plano de aula, o professor de Ciências leva os equipamentos necessários...para a sala de aula a fim de colocar em prática as suas aulas teóricas.

O Colégio apresenta declaração de participação no Programa Brigadas Escolares - Defesa Civil na Escola, laudo da Vigilância Sanitária válido até 19/06/16. (fl.127).

Após a verificação no local das condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político Pedagógico, da Avaliação Interna, da documentação escolar, da constatação da veracidade das declarações e da existência das condições necessárias ao bom funcionamento do curso, a comissão de verificação, emitiu laudo técnico favorável ao pedido (fl. 138).

Consta à fl. 139, o Termo de Responsabilidade expedido pelo NRE de Campo Mourão, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

#### **1.5 Parecer Técnico da CEF/SEED**

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer N° 1752/15 da CEF/SEED, de 09/11/15, é favorável à renovação do reconhecimento do curso.

### **2. Mérito**

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Estadual de Farol – Ensino Fundamental, de Farol.



PROCESSO N° 1118/15

A análise do protocolado foi baseada no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação do Núcleo Regional de Educação, que atesta as condições dos recursos físicos, materiais e humanos indispensáveis para o funcionamento da instituição de ensino e as condições necessárias para a oferta da atividade solicitada.

A instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares - Defesa Civil na Escola, no entanto necessita adequações para a obtenção do Certificado de Conformidade.

Foi apensado ao processo a justificativa da Direção quanto ao atraso no pedido de renovação do reconhecimento do curso (fls. 148).

Da análise do protocolado constata-se que a instituição de ensino apresenta condições parciais para a renovação do reconhecimento do curso de acordo com as Deliberações deste Conselho.

Em virtude da necessidade de adequações, em desacordo com a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

## **II - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual de Farol – Ensino Fundamental, do município de Farol, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de 04/07/12 até o final do ano de 2016, de acordo com a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

A SEED deverá:

a) orientar a reelaboração do Projeto Político Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10, de 14/12/10);

b) garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para a obtenção do Certificado de Conformidade.

A instituição de ensino quando da solicitação da renovação do reconhecimento do referido curso deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, com especial atenção especial aos prazos estabelecidos quando da solicitação do pedido de renovação de reconhecimento do curso.



PROCESSO N° 1118/15

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 08 de dezembro de 2015

Dirceu Antonio Ruaro  
Presidente da CEIF

Oscar Alves  
Presidente do CEE